



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a eleição direta para Diretores nas Escolas Públicas Municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Diretores das escolas da rede de ensino fundamental do município de Florianópolis serão eleitos mediante eleição direta, na forma desta Lei.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos e a posse na primeira quinzena de novembro.

Art. 2º - Os Diretores serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e uninominal, através do voto secreto, proibido o voto por representação.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Os votos serão computados de forma igualitária, com igual peso, entre os segmentos que compõe a comunidade escolar.

Capítulo II
Do Voto
Seção I
Do exercício do Voto

Art. 3º - A comunidade escolar com direito de voto para eleições de Diretores é constituída por:

I - membros do magistério e servidores públicos lotados na unidade escolar, com efetivo exercício funcional, assim considerada a licença gestante e a licença para tratamento de saúde, bem como os afastamentos legais nos eventos casamento e morte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

II - pais ou mães, ou responsáveis legais dos alunos, limitado a 01 (um) voto para cada aluno;

III - estudantes com idade igual ou superior a 10 (dez) anos na data da eleição ou regularmente matriculados a partir da 4ª série escolar.

§1º - É vedado o exercício de voto mais de uma vez na mesma unidade de ensino pelo membro da comunidade escolar que detenha representação em mais de um segmento escolar, ou no caso de acúmulo de cargos e funções.

§2º - Entenda-se por acúmulo de cargos o membro do magistério detentor de 02 (duas) matrículas, exercendo suas funções na mesma unidade de ensino.

§3º - O membro do magistério terá direito de votar em cada uma das escolas em que exercer efetivamente suas funções, independente de sua lotação e regime de trabalho.

Seção II

Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 4º - Poderão concorrer às eleições para Diretor o membro do magistério estável no serviço público municipal, e que tenha, pelo menos, 01 (um) ano de atividade na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição.

§1º - Aplicar-se-á ao conceito de estabilidade no serviço público municipal o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 06/99.

§2º - Para efeito do cálculo do período de 01 (um) ano de atividade na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição, considerar-se-á termo final o dia da realização da votação.

Art. 5º - É vedado aos professores concorrerem às eleições em mais de uma unidade escolar.

Parágrafo único - Caso o professor esteja lotado em mais de uma unidade escolar, deverá optar a concorrer em uma unidade escolar apenas.

Art. 6º - Não poderá concorrer o membro do magistério detentor de 02 (dois) mandatos consecutivos no período imediatamente anterior às eleições.

Art. 7º - No caso de não existência de candidato processar-se-á a eleição pela indicação em referendo da comunidade escolar, na observância dos critérios definidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Na hipótese de não aceitação por nenhum membro do magistério municipal dos encargos diretivos, em última instância, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proceder na indicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Seção III
Do Procedimento para a Contagem dos Votos

Art. 9º - Comprovada a existência de um único candidato inscrito, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar, sendo considerado eleito o Diretor que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 10 - Havendo mais de um candidato inscrito será considerado eleito o Diretor que obtiver maior número dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre os candidatos inscritos considerar-se-á eleito o de maior idade.

Capítulo III
Do Processo Eleitoral
Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 11 - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar sendo estes membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§1º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§2º - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar com o direito de votar.

Art. 12 - O processo de eleição dos membros representantes que comporão a Comissão Eleitoral dar-se-á em assembléias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na falta, pela Direção da escola.

Art. 13 - Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer às eleições para Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 14 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - constituir a mesa eleitoral/escrutinadora necessária, com um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo material necessário à eleição;

III - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento da(s) urna(s), de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V - resolver os casos omissos, referentes à eleição.

Seção II
Do Edital de Convocação

Art. 15 - A comunidade escolar, com direito de voto, de acordo com o artigo 3º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital.

Parágrafo único - O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível na escola, devendo a Comissão remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno.

Seção III
Da Inscrição dos Candidatos

Art. 16 - A inscrição se fará por candidatos, cabendo a cada candidato entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a fixação do edital juntamente com o período de inscrição:

I - comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério público municipal e na unidade escolar;

II - declaração de disponibilidade para o exercício dos encargos diretivos.

§1º - A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro dos candidatos.

§2º - Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 17 - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

Art. 19 - A comissão eleitoral credenciará 01 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Seção IV
Da apuração

Art. 20 - Os votos apurados serão registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 21 - Da eleição será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art. 22 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Art. 23 - Eleito o Diretor da escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para fins de designação.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 25 - Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior de Diretor de escola.

Art. 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designar a Comissão Eleitoral.

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 27 - A vacância da função de Diretor/a ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor/a por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde, licença gestante, à adotante e licença por motivo de doença em pessoa da família, implicará vacância da função.

Art. 28 - Ocorrendo a vacância de Diretor, antes do término do período correspondente ao mandato, assumirá, excepcionalmente, a direção o membro do magistério com maior tempo de serviço na unidade escolar, que completará o mandato.

Art. 29 - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente nas seguintes hipóteses:

I - após sindicância ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, como passível de pena de demissão;

II - após deliberação em assembléia geral da comunidade escolar convidada pelo conselho escolar ou, na inexistência deste, pelo Círculo de Pais e Mestres, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no caso do inciso I, poderá determinar o afastamento do sindicado/processado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância seja pela destituição.

§2º - A assembléia, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo conselho escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§3º - Para instalação da assembléia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento, na eleição da Direção em questão.

§4º - Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção, ocorrendo a votação através do voto secreto.

Art. 30 - O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 484/03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 31 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário,

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até o final da década da educação, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, admitir-se-á para concorrer às eleições de Diretor das unidades de ensino do Município, os membros do magistério com formação mínima no magistério ao nível de ensino médio - modalidade normal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quinze dias do mês de setembro de 2003.



VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em: 15.09.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.



SILVIA MARIA POLITO
Secretária.